

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

07 JAN 2008

Protocolo 056/08
 Processo 056/08

Proj. Lei Complementar nº 056/08



LIDO NA SESSÃO D

Dia 07 de 01 de 2008

Secretário

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 001, DE 3 DE JANEIRO DE 2008.

Recebido e Arquivado, inclui-se na
 Paula

Em 07 de 01 de 2008

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa caríssima Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que "Cria e altera nomenclatura e simbologia de Cargos de Direção Superior da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria, da Superintendência de Representação em Brasília, da Casa Civil e da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, e dá outras providências".

Nobres Deputados, o presente Projeto de Lei Complementar visa adequar a Estrutura Organizacional da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria, da Superintendência de Representação em Brasília, da Casa Civil e da Secretaria de Estado da Administração, visando maior eficiência, de modo a promover uma melhor operacionalização, torna-se necessário efetuar alguns ajustes na máquina administrativa do Poder Executivo.

Tal proposta, além de adequar a estrutura organizacional às exigências do momento, tornará os procedimentos mais eficientes de forma a atender às necessidades atuais com o fim de otimizar o serviço público.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
 Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 3 DE JANEIRO DE 2008.

Cria e altera nomenclatura e simbologia de Cargos de Direção Superior da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria, da Superintendência de Representação em Brasília, da Casa Civil e da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O Cargo de Direção Superior de Motorista, símbolo CDS-6, da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria – CGAG, constante do quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, passa a vigorar: Motorista II, símbolo CDS-10.

Art. 2º O Cargo de Direção Superior de Coordenador da Corregedoria Fiscal, símbolo CDS-18, e de Direção Superior de Coordenador Técnico-Legislativo, símbolo CDS-18, da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria – CGAG, constante do quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 2000, passam a vigorar com a simbologia CDS-20.

Art. 3º Ficam criados na estrutura da CGAG, constantes do quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 2000:

- I – 16 Cargos de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Motorista I;
- II – 08 Cargos de Direção Superior, símbolo CDS -11, de Atendente de Unidade Móvel; e
- III – 02 Cargos de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assistente Geral de Gerência.

Art. 4º O Cargo de Superintendente, da Superintendência de Representação em Brasília, constante do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 2000, que passa a vigorar com a simbologia CDS-20.

Art. 5º O Cargo de Diretor Executivo, símbolo CDS-17, da Superintendência de Representação em Brasília, constante do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 2000, que passa a vigorar: Superintendente Adjunto, símbolo CDS-19.

Art. 6º O Cargo de Direção Superior de Secretário Sub-Chefe da Casa Civil, símbolo CDS-18, constante do quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 2000, passa a vigorar com a simbologia CDS-20.

Art. 7º O Cargo de Direção Superior de Coordenador, símbolo CDS-18, da Secretaria de Estado da Administração, constante do quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 2000, passa a vigorar: Secretário Adjunto, símbolo CDS-20.

Art. 8º O valor da simbologia CDS-20, constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 224, de 2000, passa a ser de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.